

de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 50.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 — A infracção da alínea f) do artigo 40.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de € 250.

3 — As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais serão punidas com coima de € 100.

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros ⁽¹²⁾.

Artigo 51.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

É revogado o anterior Regulamento dos Cemitérios da Freguesia.

⁽¹⁾ Assento (ou auto de declaração) de óbito — realizado na Conservatória do Registo Civil.

⁽²⁾ Boletim de óbito — realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, sendo a esta remetido posteriormente (artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro).

⁽³⁾ Artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

⁽⁴⁾ Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁽⁵⁾ Artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁽⁶⁾ Actualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade.

⁽⁷⁾ Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁽⁸⁾ Período legal de inumação — artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁽⁹⁾ Antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro (artigo 22.º, n.º 2).

⁽¹⁰⁾ Artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

⁽¹¹⁾ Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

⁽¹²⁾ Artigos 29.º e 21.º, alínea b), da LFL (Lei das Finanças Locais).

ANEXO I

Requerimento para inumação ou cremação

Nome ...
 Estado civil... Profissão...
 Morada...
 Documento de identificação ⁽¹³⁾ ...
 Número fiscal...
 Vem, na qualidade de ⁽¹⁴⁾ ... e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º ..., de ..., requerer ⁽¹⁵⁾ ... a inumação de cadáver ...
 Em sepultura... Jazigo ...
 Local de consumação aeróbia
 A cremação:
 De cadáver
 De ossadas
 No Cemitério ...
 de
 Nome ...
 Estado civil à data da morte ...
 residência à data da morte ...
 ..., ... de ... de

(local e data)
 ...
 (assinatura)
 ...
 Despacho
 Inumação efectuada em ... de ... de ...
 Cremação efectuada em ... de ... de ...

⁽¹³⁾ Bilhete de identidade ou passaporte.

⁽¹⁴⁾ Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

⁽¹⁵⁾ Autarquia local sob cuja administração está o cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação.

ANEXO II

Requerimento para trasladação de cadáveres ou ossadas

Nome ...
 Estado civil ... Profissão ...
 Morada ...
 Documento de identificação ⁽¹⁶⁾ ...
 Número fiscal ...
 Vem, na qualidade de ⁽¹⁷⁾ ... e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º .../98, de ..., requerer ⁽¹⁸⁾ ... a trasladação de: ... Cadáver inumado em jazigo
 ... Ossadas
 de
 Nome ...
 Estado civil à data da morte residência à data da morte ...
 Que se encontra no Cemitério de ...
 E se destina ao Cemitério de ...
 A fim de ser: ... Inumado em jazigo
 Colocado em ossário
 Cremado ..., ... de ... de ...
 (local e data)
 ...
 (assinatura)
 ...
 Despacho
 Da autarquia local sob cuja administração está o cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas ...
 Da autarquia local sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas ...
 Data de efectivação da trasladação ... de ... de ...

⁽¹⁶⁾ Bilhete de identidade ou passaporte.

⁽¹⁷⁾ Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

⁽¹⁸⁾ Autarquia local sob cuja administração está o cemitério onde se pretende proceder à inumação ou cremação.

Anexo ao presente Regulamento foi incluído o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

2611035298

JUNTA DE FREGUESIA DE PAVIA

Aviso n.º 14 140/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 17 de Julho do corrente, foi reclassificada profissionalmente, ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária Carla Alexandra Garcia Caero, auxiliar administrativa, índice 1, escalão 128, em assistente administrativa, índice 199, escalão 1.

Mais se torna público que a funcionária deverá tomar posse do referido lugar no prazo de 20 dias a contar a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Julho de 2007. — O Presidente, *Joaquim António de Matos Caero*.

2611035390